LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991

Cria o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º *Art. 1° Ao Conselho Municipal de Saúde, órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, de Divinópolis, compete: (NR LC 22/95)*

I - promover a descentralização hierárq2uica com bases epidemiológicas; (NR LC 22/95)

II – atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde, em nível municipal; (NR LC 22/95)

III – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços; (NR LC 22/95)

IV – elaborar cronograma de aplicação dos recursos financeiros consignados no Sistema Único de Saúde – SUS; (NR LC 22/95)

V – Aprovar os critérios e os valores para a remuneração fr serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, de acordos com as diretrizes nacionais e estaduais, considerando ainda a realidade local; (NR LC 22/95)

VI – propor os critérios para a definição de padrões e de parâmetros assistenciais; (NR LC 22/95)

VII – acompanhar o processo de desenvolvimento e de incorporação política e tecnológica na área de saúde, visando á observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município; (NR LC 22/95)

VIII – articular-se com as Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto à formação de cursos na área de saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais; (NR LC 22/95)

IX – elaborar e apresentar à Camara Municipal proposta de orçamento anual para a Saúde, a ser apreciada pelo Legislativo; (NR LC 22/95)

X – definir critérios para a elaboração de contratos e convênios com a rede privada de nível municipal e fiscalizar o funcionamento desses serviços, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS; (NR LC 22/95)

XI – discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com o órgão público de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente; (NR LC 22/95)

XII – fiscalizar e avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na Inspeção dos ambientes de trabalho, realizando, quando necessário, inquérito para apurar irregularidades e distorções; (NR LC 22/95)

XIII – definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS; (NR LC 22/95)

XIV – estabelecer instruções e diretrizes gerais para as formação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde de nível distrital e local, obedecendo aos princípios da Lei Federal número 8.142, que dispõe sobre a organização dos conselhos de Saúde; (NR LC 22/95)

XV – solicitar ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de saúde, que deverá ser realizada no mínimo a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário; (NR LC 22/95)

XVI – participar, com o Poder Executivo, da referida Conferência Municipal de Saúde. (NR LC 22/95)

Art. 2° O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre os representantes da população usuária dos serviços de saúde e os demais setores, da seguinte forma**:** (NR LC 042/97)

I - 13 (treze) representantes da população usuária dos serviços de saúde, sendo**:** (NR LC 042/97)

a. 06 (seis) usuários dos Conselhos Distritais de Saúde, sendo 01 (um) para cada Distrito Sanitário; (NR LC 042/97)

b. 03 (três) dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Urbanos; (NR LC 042/97)

c. 02 (dois) de associações de portadores de deficiência, patologia ou senilidade; (NR LC 042/97)

d. 01 (um) das demais entidades filantrópicas e assistenciais; (NR LC 042/97)

e. 01 (um) dos empresários da Indústria e do Comércio. (NR LC 042/97)

II - 06 (seis) representantes da Administração Municipal, sendo**:** (NR LC 042/97)

a. 03 (três) da Secretaria Municipal de Saúde; (NR LC 042/97)

b. 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação; (NR LC 042/97)

c. 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; (NR LC 042/97)

d. 01 (um) da Assessoria para Assuntos Comunitários. (NR LC 042/97)

III - 02 (dois) representantes das entidades prestadoras de serviços contratados pelo SUS - Sistema Único de Saúde. (NR LC 042/97)

IV - 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da área de saúde, sendo**:** (NR LC 042/97)

a. 02 (dois) portadores de curso completo de segundo grau; (NR LC 042/97)

b. 03 (três) portadores de formação universitária completa, sendo um da categoria que possuir o maior número de representantes, e o restante por indicação das respectivas Associações. (NR LC 042/97)

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, sendo que um dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde será, obrigatoriamente, um profissional da área de enfermagem, apresentando os demais o seguinte perfil**:** (NR LC 042/97)

a) ter formação na área de saúde pública; (NR LC 042/97)

b) ser profissional de carreira com participação em mais de uma administração, na execução de planos de saúde. (NR LC 042/97)

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho e será, "a priori", seu Presidente, desde que tenha seu nome referendado pelo Plenário do Conselho. (NR LC 042/97)

§ 3º No caso da presidência não ser assumida pelo Secretário Municipal de Saúde, será instalado o processo de eleição entre os conselheiros por voto direto,

manifesto ou secreto, para a escolha do Presidente e seu eventual substituto. (NR LC 042/97)

§ 4º Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho, a entidade legalmente organizada há pelo menos 01 (um) ano. (NR LC 042/97)

§ 5º As entidades constantes deste artigo, indicarão ao Executivo os seus representantes efetivos e, em igual número, o nome de seus suplentes. (NR LC 042/97)

§ 6º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades. (NR LC 042/97)

§ 7º As entidades responsáveis pela indicação dos conselheiros poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a sua substituição. (NR LC 042/97)

§ 8º Será dispensado o membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano. (NR LC 042/97)

§ 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 03 (três) anos. (NR LC 042/97)

§ 10. As eleições para a nova composição do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão 30 (trinta) dias antes do término do mandato, em plenária geral para esse fim exclusivo convocada. (NR LC 042/97)

§ 11 - Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício de suas funções, considerando-se o seu exercício como relevante serviço prestado à coletividade, no trabalho de preservação da saúde da população. (NR LC 042/97)

Art. 3° O Conselho Municipal de saúde deverá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando a sua ação para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades. *(NR LC 22/95)*

Art. 4° Será constituída dentro do Conselho uma Diretoria Executiva, formada de 06(seis) conselheiros, de acordo com os critérios de paridade do Conselho,m sendo composta por: *(NR LC 22/95)*

A) Presidente do CMS; *(NR LC 22/95)*

B) 01(um) representante dos prestadores de serviço; *(NR LC 22/95)*

C) 01(um) representante dos trabalhadores de saúde; *(NR LC 22/95)*

D) 03(três) representantes dos usuários. *(NR LC 22/95)*

§ 1° A Presidência da Diretoria Executiva do Conselho caberá ao Presidente do mesmo. *(NR LC 22/95)*

§ 2° Os membros da Diretoria Executiva, tendo um suplente para sua substituição, à execução do Presidente serão eleitos pelo Conselho, para preencher os seguintes cargos: Vice-presidente, Primeiro secretário, Segundo secretário, Relações Públicas e Diretores de Organização. *(NR LC 22/95)*

Art. 5° São atribuições da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde: *(NR LC 22/95)*

a) encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho; *(NR LC 22/95)*

b) encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho; *(NR LC 22/95)*

c) Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde. *(NR LC 22/95)*

§ 1° Compete ao Presidente do Conselho: *(NR LC 22/95)*

a) presidir a Diretoria Executiva; *(NR LC 22/95)*

b) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho; *(NR LC 22/95)*

c) convocar as reuniões da diretoria Executiva e do Conselho; *(NR LC 22/95)*

d) representar o Conselho judicial e extrajudicialmente; *(NR LC 22/95)*

e) presidir reuniões e assembléias; *(NR LC 22/95)*

f) assinar a correspondência, emitir portarias e assumir compromissos em nome da entidade; *(NR LC 22/95)*

g) promover a execução dos serviços administrativos do Conselho. *(NR LC 22/95)*

§ 2° Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva: *(NR LC 22/95)*

a) assessorar o Presidente da Diretoria Executiva; *(NR LC 22/95)*

b) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários. *(NR LC 22/95)*

§ 3° Compete ao primeiro Secretário da Diretoria Executiva: *(NR LC 22/95)*

a) encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho; *(NR LC 22/95)*

b) responsabilizar-se pela guarda da documentação; *(NR LC 22/95)*

c) lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas. *(NR LC 22/95)*

§ 4° Compete ao Segundo Secretário: *(NR LC 22/95)*

a) assessorar o primeiro Secretário em suas atribuições; *(NR LC 22/95)*

b) substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos. *(NR LC 22/95)*

§ 5° Compete ao Relações Públicas: *(NR LC 22/95)*

a) organizar a comunicação e a divulgação das atividades e resoluções do Conselho; *(NR LC 22/95)*

b) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente. *(NR LC 22/95)*

§ 6° - Compete aos Diretores da organização: *(NR LC 22/95)*

a) manter contrato com as entidades sociais do município e com os demais órgãos integrantes do conselho; *(NR LC 22/95)*

b) acompanhar e assessorar os Conselhos locais e os Conselhos Distritais de Saúde. *(NR LC 22/95)*

Art. 6° O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros. *(NR LC 22/95)*

§ 1° As sessões plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de um terço de sua composição, deliberando pela maioria de votos dos presentes. *(NR LC 22/95)*

§ 2° O presidente do Conselho, terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar sobre matéria definida no regimento interno, "ad referendum" do plenário, no prazo máximo de 10(dez) dias. *(NR LC 22/95)*

§ 3° As decisões do Conselho serão consubstanciadas e, atas e suas resoluções serão submetidas à homologação pelo Prefeito Municipal, sendo afixadas em local de fácil acesso ao público. *(NR LC 22/95)*

Art. 7° O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou para participarem de comissões instituídas no âmbito de próprio Conselho, sob coordenação de um dos seus membros. *(NR LC 22/95)*

Parágrafo único. As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização da política e de programas de interesses para a saúde, preconizados pelo – SUS – Sistema Único de Saúde, em especial: *(NR LC 22/95)*

a – alimentação e nutrição; *(NR LC 22/95)*

b – saneamento e meio ambiente; *(NR LC 22/95)*

c – vigilância sanitária e farmacoepidemiológica; *(NR LC 22/95)*

d – recursos humanos; *(NR LC 22/95)*

e – ciência e tecnologia; *(NR LC 22/95)*

f – saúde do trabalhador. *(NR LC 22/95)*

Art. 8° Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde, as instituições de ensino profissional e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e a educação continuada para recursos humanos do Sistema Único de Saúde, na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à Cooperação técnica entre as instituições. *(NR LC 22/95)*

Art. 9º Cabe à secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. *(NR LC 22/95)*

Art. 10. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em regime Interno, aprovado pelo mesmo Conselho, a ser elaborado no prazo de 30(trinta) dias a contar da posse de seus membros. *(NR LC 22/95)*

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação*(NR LC 22/95)*

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário. *(NR LC 22/95)*

Divinópolis, 19 de fevereiro de 1991.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Nº CM - 001/91

Publicado no Jornal Participação Nº117 – 28/02/1991